



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo realização de ensaio técnico de viga benkelman contemplando mobilização e fornecimento de equipamento, equipe e caminhão e emissão de laudo com ART, visando subsidiar a elaboração de projetos de infraestrutura urbana e rural no município de Araruna – Pr.

### 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Ensaio Técnico de Viga Benkelman contemplando mobilização e fornecimento de equipamento, equipe e caminhão e emissão de laudo com ART	M <sup>2</sup>	50.000,00	R\$ 2,955	R\$ 147.750,00

**1.2 –** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

**1.3 –** A contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4 –** A contratação se dará pelo Menor Preço Global, onde apenas uma empresa irá realizar prestar os serviços.

## 2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- ( X ) ampla Concorrência  
( ) licitação com cota reservada para ME e EPP  
( ) licitação exclusiva para ME e EPP

Ao analisar o objeto, observando que não se trata de itens divisíveis ou que o parcelamento foi declarado inviável, o valor encontra-se acima do limite permitido para licitação exclusiva para MPE's, motivando a licitação ocorrer pela ampla concorrência.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Araruna/PR encontra-se em fase de elaboração e atualização de projetos de pavimentação e recapeamento asfáltico, tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais, sendo tecnicamente indispensável a avaliação estrutural dos pavimentos existentes para adequada definição das soluções de engenharia. Nesse contexto, a realização de ensaios de deflexão com Viga Benkelman constitui procedimento técnico normatizado e amplamente adotado para determinação da capacidade estrutural do pavimento, por meio da medição das deflexões recuperáveis sob carregamento padrão.

O ensaio de Viga Benkelman permite:

- Avaliar o comportamento estrutural de pavimentos flexíveis existentes;
- Determinar o módulo de resiliência estimado das camadas do pavimento e subleito;
- Identificar trechos com deficiência estrutural;
- Subsidiar o dimensionamento de reforço (recape) conforme metodologias consagradas (DNIT/DER);
- Evitar subdimensionamento (que compromete a vida útil) ou superdimensionamento (que onera indevidamente os cofres públicos).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

Considerando que os projetos de recape exigem análise prévia da estrutura existente para definição da espessura de reforço asfáltico, a ausência do ensaio implica adoção de parâmetros estimativos, tecnicamente frágeis, podendo resultar em patologias precoces, como trincamentos por fadiga, afundamentos de trilha de roda e deformações plásticas.

Ressalta-se que o Município não dispõe de:

- Equipamento específico (Viga Benkelman calibrada);
- Caminhão com eixo padrão carregado conforme especificações técnicas;
- Equipe técnica especializada para execução, leitura e tratamento estatístico dos dados;

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para garantir:

- Execução dos ensaios conforme normas técnicas vigentes (DNIT/DER);
- Fornecimento de caminhão padrão com carga controlada por eixo;
- Mobilização de equipe capacitada;
- Tratamento estatístico dos resultados (deflexão média, característica e cálculo de reforço);
- Emissão de laudo técnico conclusivo acompanhado de ART.

O laudo resultante será instrumento técnico fundamental para compor os Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos e Executivos de pavimentação/recape, bem como para atendimento às exigências de órgãos financiadores e fiscalizadores, assegurando conformidade técnica, economicidade e segurança estrutural das intervenções viárias do Município.

Portanto, a contratação pretendida é medida técnica indispensável para garantir que os projetos de pavimentação e recapeamento sejam elaborados com base em parâmetros reais de desempenho estrutural, promovendo maior durabilidade das obras, melhor aplicação dos recursos públicos e redução de passivos futuros de manutenção.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a contratação de todos os serviços de uma só vez, uma vez que a demanda não é sazonal, bem como a necessidade de contratações frequentes, a previsão da prestação dos serviços de forma parcelada, a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que nos termos da alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14133/2021, enquadra-se como serviços comuns de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, entende-se que melhor solução para a contratação, é a contratação através da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços, que se caracteriza pelo conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso furtuito devidamente justificado. O objeto tem natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que nos termos alínea “a” do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14133/2021 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadra-se como serviços comuns de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

### **5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos:**

#### **5.1.1 – Encargos**

As despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da detentora.

#### **5.1.2 – Vigência da Ata de Registro de Preço**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **5.1.3 – Da Fiscalização**

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Divisão de Obras e Serviços para tal função.

#### **5.1.4 – Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5.1.5 – Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização do setor de engenharia e concluídos em até 20 (vinte) dias, obedecendo rigorosamente às especificações contidas neste ETP e no Termo de Referência, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, de acordo com as quantidades, especificações e locais contidas na NAD.

**6.2** – Os serviços serão executados dentro do município de Araruna-PR, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, de acordo com as demandas de projeto do setor de Engenharia.

**6.3** – A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviços exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.

**6.4** – Os serviços, uma vez solicitados deverão ser prestados, conforme cronograma ou necessidade do órgão, de forma parcelada, de acordo com as quantidades e especificações contidas na Nota de Autorização de Despesa, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

**6.5** – Os serviços deverão ser prestados, em condições ideais para o uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.6** – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

**6.7** – Os serviços poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Ata de Registro de Preço, ficando a detentora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 05 (cinco) dias a contar do comunicado. Caso a substituição/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação de sanções.

### **7 – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**

**7.1** – A Ata de Registro de Preço e o Contrato advindo da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – As comunicações entre o Município e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3** – A execução da Ata de Registro de Preço e o contrato advindo da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**7.3.1** – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

**Susi Meire Frabi Reberti**, CPF: 004.826.169-62 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

**Alan Pereira Nery**, CPF nº: 069.373.679-88 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

### **8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

**8.1** – Os serviços serão recebidos pela Divisão de Obras e Serviços, através do setor de engenharia, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

- a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 05 (cinco) dias do período de provisoriedade;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos serviços pelo fiscal do contrato.

**8.2** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.3** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

### **Liquidação**

**8.4** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.5** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.6** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7** – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**8.8** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.10** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**8.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

### **Prazo de pagamento**

**8.12** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da detentora em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

### **Forma de pagamento**

**8.13** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**8.14** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.15** – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.15.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.16** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**9.1** – O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**9.2** – Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

**9.3** – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda os documentos de qualificação técnica, conforme segue:

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados;
- b) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em plena validade;
- c) Certidão de Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em plena validade;
- d) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

### **10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal 2305/23, estimamos em R\$ 147.750,00 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.

**10.2** – Em atendimento ao Decreto Municipal 2305/23, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

**- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:** Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

1. CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - CNPJ: 41.936.439/0001-08
2. HC GEO INFRA – ENGENHARIA DE SOLO E ÁGUA - CNPJ: 22.617.206/0001-06
3. APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS - ME – CNPJ: 20.372.189/0001-50
4. CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA – CNPJ: 22.244.808/0001-57

**- BANCO DE PREÇOS:** Desta pesquisa, foram coletados orçamentos do Portal Nacional de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Guairaçá-PR e Prefeitura Municipal de Uraí-PR

**10.3 – Responsáveis pelas Pesquisas de preços:** Aline Evelyn Ferreira Gloor e Joel Antonio da Silva

### **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 –** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

**11.2 –** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna-Pr, 02 de março de 2026

**ALAN PEREIRA NERY**

Engenheiro Civil

**SUSI MEIRE FRABI REBERTI**

Direção de Administração